

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2172/2017

Define Lotes Rurais como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos o Lote de Terras Rural n.º 42-A (quarenta e dois-A), da Gleba n.º 20-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, com área total de 199.127,32m² (cento e noventa e nove mil, cento e vinte e sete metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 47.306, Livro 2, Ficha 1, e Lote de Terras Rural n.º 42-A-I (quarenta e dois-A-I), da Gleba n.º 20-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, com área total de 65.772,68m² (sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 47.307, Livro 2, Ficha 1, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade do Sr. Calvino Perin, inscrito no CPF sob o n.º 335.256.419-15.

Art. 2º. Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no art. 1º da presente lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod250138